ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 112/98 Data 20/ 10/ 1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 057/98

TIFICA O TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO TRE O MUNICÌPIO DE ERECHIM E O SESC, RA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO SESC DENTE LEI DE FUTSAL; RATIFICA O CONVÊNIO DE LABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÌPIO ERECHIM E O SESI, PARA IMPLANTAÇÃO DE LESSALAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 07 DEZEMBRO 1998
LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 20.10.1998

PROTOCOLO: 20.10.98

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:
26.10.1998

PARECER:
CONSTITUCIONAL

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA:
16.11.1998

PARECER:
PARCIALMENTE FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:
07.12.1998

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. nº 112/98

Erechim, 13 de outubro de 1998.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 07 DEZEMBRO 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 057/98**, que RATIFICA O TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O SESC, PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO SESC DENTE DE LEITE DE FUSTAL; RATIFICA O CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O SESI, PARA IMPLANTAÇÃO DE TELESSALAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
nº 112/98	20/10/98

PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 26/10/98 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO em 16.11.98

Exmo. Sidente
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

AO VEREADOR
SILVERIO FORTUNATI
PARA RELATAR
DATA 04.11.98

JAIR LOSS PRES.
DE JUSTIÇA E RED

PROJETO DE LEI nº 057/98

RATIFICA O TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O SESC, PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO SESC DENTE DE LEITE DE FUSTAL; RATIFICA O CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O SESI, PARA IMPLANTAÇÃO DE TELESSALAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica ratificado o Termo de Cooperação celebrado entre o Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e o Serviço Social do Comércio-SESC, para realização do "Campeonato SESC Dente de Leite de Futsal", no período de 19 de outubro de 1998 a 14 de dezembro de 1998.

Parágrafo Único – O Termo de Cooperação em anexo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2° - A despesa decorrente do Termo de Cooperação ratificado no Art. 1°, desta Lei, será atendida através da seguinte Dotação Orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01-UNIDADE DE EDUC. E DE ENS. COMP. MUNIC.
09.01.08462232.031-Educação Física, Desporto e Funcionamento do CMD
3.1.3.2.. - Outros Serviços e Encargos

Art. 3° - Fica também ratificado o Convênio de Colaboração para Implantação de Telessalas, celebrado entre o Município de Erechim e o Serviço Social da Indústria - SESI, através do Departamento Regional do Rio Grande do Sul, para a operacionalização do Ensino Supletivo de 1° Grau – 5ª a 8ª série, através da implantação de telessalas, utilizando a tecnologia do TELECURSO 2000.

§ 1° – O Convênio de que trata o presente artigo, em anexo, integra a presente Lei.

§ 2° – O prazo de vigência do convênio é de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, ficando desde já autorizada a prorrogação do prazo, caso seja necessário.

Art. 4° - As despesas decorrentes do Convênio ratificado no Art. 3°, desta Lei, serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecida a classificação funcional programática e respectivas categorias econômicas.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 13 DE OUTUBRO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo a ratificação de dois instrumentos firmados pelo Poder Executivo, que visam a concretização de ações voltadas à Educação e ao Desporto.

O termo de Cooperação firmado entre o Município e o SESC, tornará possível a realização do Campeonato SESC Dente de Leite de Futsal, evento de integração esportiva, entre alunos das escolinhas de fustal do município e região, e que representa um grande incentivo aos novos talentos. Por isso, entendemo-nos no dever de apoiar esta iniciativa, contribuindo com as despesas de custeio, conforme previsto no Termo.

Já o Convênio celebrado entre o Município de Erechim e o SESI, tem por objetivo utilizar a tecnologia do Telecurso 2000 no Ensino Supletivo de 1° Grau, com vistas a auxiliar na aprendizagem e na melhoria da qualidade desse ensino, o que vai ao encontro da vontade dessa Administração.

Esperamos que o presente encontre guarida na Casa do Povo.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE TELESSALAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - Departamento Regional do Rio Grande do Sul, com sede à Av. Assis Brasil,8787, em Porto Alegre (RS), inscrito no CGC-MF sob o nº33.641.358/0905-50, neste ato representado por seu Superintendente Regional,Sr. PAULO SILVINO MACHADO,e de outro lado o Município de Erechim, com sede na Praça da Bandeira, 354,inscrito no CGC-MF sob o nº.87.613.477/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr.Luiz Francisco Schmidt, com base no Convênio firmado entre o SISTEMA FIERGS, o SISTEMA FIESP e a FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, em 19 de março de 1996, para veiculação do TELECURSO 2000 , têm entre si justo e acertado o presente Convênio de Colaboração que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio de Colaboração estabelece as bases de cooperação mútua para operacionalização do Ensino Supletivo de 1º Grau - 5ª a 8ª série, através da implantação de telessalas, utilizando a tecnologia do TELECURSO 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao SESI:

a) disponibilizar 01(um)kit(s) do TELECURSO 2000, constante (s) de 47(quarenta e sete)fitas de vídeo e16(dezesseis)livros didáticos.
b) acompanhar e avaliar, em conjunto com a Prefeitura Municipal, as ações pedagógicas desenvolvidas.
c) capacitar os recursos humanos envolvidos no desenvolvimento do curso de Ensino Supletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Caberá ao município :

a) disponibilizar o espaço físico adequado para o desenvolvimento das telessalas do curso de Ensino Supletivo - 5ª à 8ª série.
b) disponibilizar os professores para orientação da aprendizagem, conforme perfil determinado pelo SESI.
c) divulgar o Telecurso 2000 e organizar as turmas de Ensino Supletivo - 5ª à 8ª série.
d) acompanhar e avaliar, em conjunto com o SESI, as ações pedagógicas desenvolvidas.
e) repassar mensalmente ao SESI, relatório informando o nº de turmas e alunos atendidos.
f) responsabilizar-se pela guarda e conservação do material do TELECURSO 2000, especificado no item a) da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA- As obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes da respectiva relação de emprego dos recursos humanos necessários a execução do presente Convênio de Colaboração, são de exclusiva responsabilidade da entidade a qual estão vinculados.

CLÁUSULA QUINTA- Toda e qualquer divulgação relativa aos serviços, objeto do presente Convênio de Colaboração, deverá mencionar, expressa e obrigatoriamente, a colaboração das partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- O presente Convênio de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de01 (um) ano, podendo ser rescindido de imediato, pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo, mediante prévio aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por iniciativa de qualquer das partes, sem necessidade de motivação, e sem que caiba qualquer indenização nesta última hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA- Para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Convênio de Colaboração, as partes elegem o Foro de.Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente Convênio de Colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Erechim..., 29 de..... setembro de 1998.

SESI

PREFEITURA

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC E O MUNICÍPIO DE ERECHIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC**, Administração Regional do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.469.164/0095-00, com sede na Av. Alberto Bins, 665, em Porto Alegre, RS, doravante denominado SESC, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. RENATO TADEU SEGHESIO, e o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.613.477/0001-20, com sede à Praça da Bandeira, 354, na cidade de Erechim, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede na Av. Sete de Setembro, s/nº, antigas instalações da Eletrosul, na cidade de Erechim-RS, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. FÁTIMA CLARISSE BELEDELLI, doravante denominados simplesmente SECRETARIA, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo de Cooperação visa a participação conjunta das partes contratantes para a realização do evento denominado **CAMPEONATO SESC DENTE DE LEITE DE FUTSAL**, no Ginásio de Esportes do Serviço Social da Indústria - SESI, em Erechim-RS, no período de 19 de outubro de 1998 a 14 de dezembro de 1998, visando desenvolver uma atividade esportiva de integração entre os alunos das Escolinhas de Futsal do município e região.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES

I – Ao **SESC** cabe:

a) coordenar e organizar o evento;
b) contratar equipe de arbitragem para o evento;
c) fornecer a premiação para o evento.

II – À SECRETARIA cabe repassar ao SESC R$ 900,00 (novecentos reais), para custeio das despesas realizadas com o evento, no dia 05 de outubro de 1998, ante apresentação de recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo, que constituem obrigação da SECRETARIA, serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01-UNIDADE DE EDUC. E DE ENS. COMP. MUNIC.
09.01.08462232.031-Educação Física, Desporto e Funcionamento do CMD
3.1.3.2.. - Outros Serviços e Encargos

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES

a) Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa à infração fica obrigada a indenizar a parte prejudicada, pelas despesas realizadas para com o evento, mediante comprovação.

b) As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem no evento descrito na cláusula PRIMEIRA e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Fica cancelado o presente termo de cooperação, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade de realização do evento, por motivos de caso fortuito ou força maior, ou ainda, se não houver, no mínimo, 40 (quarenta) crianças inscritas, podendo, de comum acordo entre as partes, ser designado novo período para tanto.

b) Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante formalização de adendo.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, as partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Alegre, RS, 28 de setembro de 1998.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC

MUNICÍPIO DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Fátima Clarice Beledelli
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.° 333/98

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CIC

2) _____
Nome:
CIC:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 07 DEZEMBRO 98
LUIZ DIONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 112/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 057/98***

EMENTA: ***RATIFICA O TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O SESC, PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO SESC DENTE DE LEITE DE FUTSAL; RATIFICA O CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O SESI, PARA IMPLANTAÇÃO DE TELESSALAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: SILVÉRIO FORTUNATTO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após análise do presente Projeto, opino pela constitucionalidade da matéria, haja visto de que o mesmo está devidamente amparado na legislação Vigente.

Encaminho o presente parecer, aos demais membros da comissão e após ao Plenário, para tramitação final.

SILVÉRIO FORTUNATTO
Ver. Lider da Bancada do PFL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 07 / 12 / 1998
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 07 DEZEMBRO 98
LUIZ DIONISIO SILVA DE MIRO
Presidente

PROCESSO N.° 112/98
AUTOR: Poder Executivo Municipal
MATÉRIA: Projeto de lei executivo n.° 057/98
EMENTA: Ratifica o termo de cooperação celebrado entre o município de Erechim e o SESC, para realização do campeonato SESC Dente de Leite de Futsal; ratifica o convênio de colaboração celebrado entre o município de Erechim e o SESI, para implantação de telessalas; e dá outras providências.

PARECER N.° ____/98
RELATOR: Vereador Anacleto Zanella
Parecer: *p a r c i a l m e n t e f a v o r á v e l*

Analisando o texto do presente projeto de lei e seus anexos, que tratam sobre a ratificação de convênios firmados pela atual administração com o SESI e o SESC, opino pela *aprovação de parte* do projeto, ratificando apenas o convênio firmado com o SESI (através da votação de artigo por artigo do projeto).

I - Atribuições e subserviência da Câmara: o art. 14 da Lei Orgânica do Município atribui à Câmara o poder de, com sanção do prefeito, dispor sobre matérias de competência do município e especialmente autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

O projeto em tela, propõe que o legislativo ratifique convênios, que já foram celebrados sem a autorização da Câmara. O convênio com o SESI foi assinado em 29.09.09 e o convênio com o SESC foi assinado em 28.09.98 (os recursos destinados foram repassados ao SESC em 05.10.98). Não constam, na lei orgânica, entre as atribuições da Câmara, ratificar convênios já autorizados e sacramentados.

Questiono: e se a Câmara fosse contra a celebração de algum destes convênios? Hoje, quando os convênios já foram sacramentados e executados, que efeitos teriam a discordância da câmara? Ou melhor, a discordância teria algum efeito prático?

A forma como vem se portanto o legislativo, o caracteriza como subserviente ao poder executivo, na medida, que abdica de suas funções políticas e legais. O executivo tem sabido se aproveitar disto.

2 - Princípios. O princípio maior que norteia minha intervenção é o bem público. Entendo que o Estado deve intervir na sociedade como distribuidor de renda, através do favorecimento dos segmentos sociais explorados pelo excludente sistema em que vivemos. Neste sentido, entendo serem irrelevantes os vícios que apontei, quando o projeto ratifica um convênio que visa a operacionalização do Ensino Supletivo de 1.° grau, beneficiando quem não teve a oportunidade de estudar:

Todavia, não posso dizer o mesmo do convênio com o SESC. Não é qualquer menino, ou menina, que possui condições de participar de uma "escolinha de Futsal", ou melhor, são poucas as famílias que possuem condições de pagar "escolinhas de Futsal" para suas crianças.

Neste quadro, dentro dum município que possui 7.000 analfabetos (segundo dados do plano plurianual do município), entendo que os recursos da Secretaria Municipal de Educação destinados para promover um campeonato entre "escolhinhas de Futsal" seriam melhor aproveitados se destinados para outras áreas da educação carentes de recursos, como por exemplo, o ensino fundamental, ou até mesmo, o ensino universitário através do crédito educativo, que beneficiaria estudantes que, com recursos próprios, jamais terão acesso à URI.

Outrossim, encaminho o parecer para apreciação dos demais membros da comissão, e após ao plenário, para tramitação final.

Câmara Municipal de Erechim (RS),
Sala das Sessões, 17 de novembro de 1998

Anacleto Zanella - vereador do
Partido dos Trabalhadores

ACOMPANHAM O PARECER

CONTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunida 26 NOVEMBRO / 19 98
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6/98-ZB

Erechim, RS, 08 de Dezembro de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, ar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 07 de Dezembro/98, reuniu-se ta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou otou os expedientes abaixo relacionados, em anexo para os devidos fins.

OJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 057/98

ATIFICA O TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O SESC, PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO SESC DENTE DE LEITE DE FUTSAL; RATIFICA O CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O SESI, PARA IMPLANTAÇÃO DE TELESSALAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 067/98

RIA O CARGO DE DIRETOR DO ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL JUAREZ MIGUEL ILLA FONT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **ROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar os de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

mo. Sr.
IZ FRANCISCO SCHMIDT
. Prefeito Municipal
sta

LEI nº 3.117, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998.

RATIFICA O TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O SESC, PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO SESC DENTE DE LEITE DE FUSTAL; RATIFICA O CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O SESI, PARA IMPLANTAÇÃO DE TELESSALAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Cooperação celebrado entre o Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e o Serviço Social do Comércio-SESC, para realização do "Campeonato SESC Dente de Leite de Futsal", no período de 19 de outubro de 1998 a 14 de dezembro de 1998.

Parágrafo Único – O Termo de Cooperação em anexo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A despesa decorrente do Termo de Cooperação ratificado no Art. 1º, desta Lei, será atendida através da seguinte Dotação Orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01-UNIDADE DE EDUC. E DE ENS. COMP. MUNIC.
09.01.08462232.031-Educação Física, Desporto e Funcionamento do CMD
3.1.3.2.. - Outros Serviços e Encargos

Art. 3º - Fica também ratificado o Convênio de Colaboração para Implantação de Telessalas, celebrado entre o Município de Erechim e o Serviço Social da Indústria - SESI, através do Departamento Regional do Rio Grande do Sul, para a operacionalização do

Ensino Supletivo de 1° Grau – 5ª a 8ª série, através da implantação de telessalas, utilizando a tecnologia do TELECURSO 2000.

§ 1° – O Convênio de que trata o presente artigo, em anexo, integra a presente Lei.

§ 2° – O prazo de vigência do convênio é de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, ficando desde já autorizada a prorrogação do prazo, caso seja necessário.

Art. 4° - As despesas decorrentes do Convênio ratificado no Art. 3°, desta Lei, serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecida a classificação funcional programática e respectivas categorias econômicas.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 08 DE DEZEMBRO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração